



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

f. 02
2014

OF. GAB. Nº 509

Guaíba, 15 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 084/14" que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA CAVALGADA DA CHAMA CRIOULA".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente.


CARLOS ROGÉRIO C. SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA,
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 084/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002144 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A3A1B3D5958D6E1299356E5ACF97178





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 084/2014

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 084/2014**, que **"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA CAVALGADA DA CHAMA CRIOLA"**.

Este Projeto tem por finalidade autorizar o Município de Guaíba a firmar convênio com a entidade tradicionalista que descreve no texto legal, para que a mesma percorra diversas cidades vizinhas, com o fim precípuo de divulgar nossa cidade e cultura gaúcha.

O grupo de 60 cavalarianos mantém uma identidade forte com a nossa cultura e cumpre mencionar, que já conquistou a simpatia e o respeito dos moradores das cidades por onde passam, traduzindo-se em importante evento para Guaíba e toda a região.

Vale dizer que o Projeto Farroupilha em questão é um evento de grande potencial cultural, turístico e de lazer, sendo um dos principais eventos de nossa cidade. Guaíba reúne diversas atrações que remontam ao tradicionalismo gaúcho e a valorização da história e cultura de nosso Estado, razão pela qual se justificam os repasses de verbas às entidades tradicionalistas.

Ademais, a difusão do tradicionalismo gaúcho encontra em Guaíba palco privilegiado para acontecer a história desta cidade, se relacionando de forma muito intensa com fatos históricos que dizem respeito a Revolução Farroupilha.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Dada a importância do Projeto a todo o estado, necessário a promoção do presente Projeto de Lei proporcionando incentivos financeiros às entidades culturais. Nesse sentido e para fazer jus ao recebimento do repasse financeiro, a entidade beneficiada deverá apresentar previamente à assinatura do Convênio, o Plano de Aplicação dos recursos, bem como apresentar os documentos exigidos na legislação municipal prevista no art. 3º do presente PL.

A edição legal, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2014.


CARLOS ROGÉRIO C. SOUZA
Prefeito Municipal em exercício



f. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 15 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com Associação Cultural da Cavalgada da Chama Crioula

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Cultural da Cavalgada da Chama Crioula, CNPJ sob o nº 04.541.707/0001-66, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com o objetivo de repassar recursos financeiros do Município para a realização da 28ª Cavalgada da Chama Crioula, nos termos da minuta de convênio em anexo.

Parágrafo único. O recurso repassado poderá ser gasto conforme Plano de Aplicação previamente aprovado pelo Município

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo anterior o Município de Guaíba fica autorizado a repassar o recurso financeiro em uma única parcela.

Art. 3º A transferência de recursos da Administração Pública Municipal de Guaíba/RS para entidades culturais, objetivando a concessão de subvenções sociais e auxílios financeiros para realização de projetos, atividades ou eventos com duração certa, em forma de cooperação, será efetivada mediante celebração de convênio, nos termos das leis nº 2.459, de 08 de junho de 2009 e nº 2.589, de 19 de abril de 2010.

Art. 4º A Associação Cultural deverá apresentar prestação de contas dos recursos públicos recebidos, no prazo de 60(sessenta) dias, após o recebimento da parcela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

CARLOS ROGERIO C. SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

f. 05
2014

PLE 084/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002144 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5A3A1B3D5958D6E1299356E5ACF97178

